



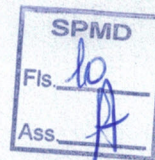
**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



Parecer nº 97/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 483/2020 – Mensagem nº 63/2020 que  
**“Altera a Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o  
Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato  
Grosso.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Carlos Avallone

### **I - Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 483/2020 – Mensagem nº 63/2020, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020. Posta em pauta, teve seu devido cumprimento em 17/06/2020. Após foi enviada a esta Comissão na mesma data para emissão de parecer quanto ao mérito.

Em sua justificativa, o autor relata que trata-se de adequação no texto da Lei nº 10.691/2018, para constar a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT como órgão fomentador e fiscalizador do Programa Integridade Pública do Poder Executivo Estadual, uma vez que tal atribuição estava a cargo do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção, extinto pela Lei Complementar nº 612/2019.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.





## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 10.691, de 05 de março de 2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso, com o principal objetivo de fazer constar a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT como órgão fomentador e fiscalizador do Programa Integridade Pública do Poder Executivo Estadual, uma vez que tal atribuição estava a cargo do Gabinete de TRansparência e Combate à Corrupção, extinto pela Lei Complementar nº 612/2019.

Sobre o tema podemos dizer que:

1- o autor, qual seja, o Poder Executivo do Estado, exerce legalmente amparado pelo artigo 39 da Constituição Estadual, seu poder de legislar sobre a organização da Administração Pública estadual;

2- A CGE/MT é órgão central de controle interno do Estado, e muitos dos pilares de um programa de integridade estão inseridos em suas macrofunções – controle, auditoria, ouvidoria e correição.

3- a presente proposição irá atualizar a redação da Lei nº 10.691/2018, a fim de harmonizá-la com a atual organização administrativa do Poder Executivo, otimizando assim o desempenho da CGE/MT em suas funções de controle interno.

4- Há que se ressaltar que a proposta não carrega em si reflexos orçamentários e/ou financeiros, pois a Controladoria-Geral atuará no contexto de suas atribuições para suprir uma lacuna legal existente em razão da extinção do Gabinete de Combate à corrupção, que foi extinto.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT



No caso em tela, a reestruturação proposta, advém em momento oportuno, vez que não se pode deixar sem a devida fiscalização o Programa de Integridade Pública criado por lei, e que atualmente encontra-se sem a devida fiscalização.

Ressaltamos ainda que compete privativamente ao Governador do Estado de Mato Grosso, **dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado**, de acordo com o inciso V, Art. 66 da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

### **III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 483/2020 – Mensagem nº 63/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2020.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública – CTAP/ALMT

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei nº 483/2020 – Mensagem nº 63/2020 - Parecer nº 97/2020
Reunião da Comissão em 18 / 06 / 2020
Presidente: Deputado Carlos Azeiteiro
Relator: Deputado Carlos Azeiteiro

**Voto Relator**  
Pelos razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 483/2020 – Mensagem nº 63/2020, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	





**ALMT**  
 Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
 Núcleo Econômico  
 Comissão de Trabalho e Administração Pública

**FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

Reunião:	<b>Reunião Ordinária da CTAP</b>
Data/Horário:	<b>18 de junho de 2020 - 14:00 hs</b>
Votação:	
Proposição:	<b>PL nº 483/2020 - Mensagem nº 63/2020</b>
Autor:	<b>Poder Executivo</b>

**VOTAÇÃO**

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	X			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				X
Dep . Romoaldo Júnior	X			
Dep . Valmir Moretto	X			
Dep . Elizeu Nascimento				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
<b>SOMA TOTAL</b>	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

- O Deputado Carlos Avallone e Deputado Romoaldo Júnior estavam presentes na reunião, enquanto o Deputado Valmir Moretto participava por meio de videoconferência

**RESULTADO FINAL:**

O Deputado Romoaldo Júnior e o Deputado Valmir Moretto manifestou seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, estando assim, **APROVADO** na comissão de mérito.

Ricardo Bastos Valle  
 Técnico Legislativo